



AO
ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

RECURSO ADMINISTRATIVO LOTE 05

A COMERCIAL CAETANO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.676.601/0001-05 Situada à Av. Simeão Sobral, 774 – Bairro Santo Antônio – Aracaju – SE, por intermédio de seu representante legal a Sra. Lucia de Fatima e Silva Carteira de Identidade nº. 2.489.533 SSP / SE e CPF nº 345.162.474-53 já devidamente qualificada nos autos do pregão eletrônico em referência, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993 (ou do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso), pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DO OBJETO E DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme consta no Edital e no Termo de Referência do presente certame, o objeto licitado no Item [nº do item] refere-se à aquisição de Smart TV 43" que atenda, entre outras características, a seguinte especificação técnica mínima:

Resolução mínima: 3840 x 2160 pixels (4K Ultra HD).

Ocorre que, após análise da proposta da empresa vencedora, ISAAC CENTER COMÉRCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA, constatou-se que o equipamento ofertado foi a Smart TV LED Aiwa 43" Android TV AWSTV43BL02A, cujas especificações técnicas, obtidas no próprio site do fabricante e em sites de comércio eletrônico, indicam possuir resolução apenas Full HD (1920 x 1080 pixels), ou seja, inferior à exigida pelo Edital.

Trecho extraído do anúncio do produto ofertado (<https://www.aiwa.com.br/smart-tv-aiwa-43-android-full-hd-comando-de-voz-dolby-audio-hdr10-aws-tv-43-bl-02-a/p?srsltid=AfmBOorRG20L8U7sK5p17Fdtulsk4InF-4Zn4t2USSYcPIGsuCf3jAPo>):

Modelo: AWSTV43BL02A

Tamanho: 43"

Resolução: Full HD (1920 x 1080 pixels)

Tecnologia: HDR10, IPS, Wi-Fi, Dolby Audio, Android TV

Taxa de atualização: 60Hz

Assim, verifica-se que o produto ofertado não atende à especificação de resolução mínima 4K prevista no Termo de Referência.

II – DA DIFERENÇA ENTRE TV 4K E TV FULL HD

Importante ressaltar que há diferenças técnicas e qualitativas substanciais entre uma TV com resolução 4K e uma TV Full HD. Enquanto uma TV Full HD possui resolução de 1920 x 1080 pixels (totalizando cerca de 2 milhões de pixels), a TV 4K apresenta resolução de 3840 x 2160 pixels, ou seja, cerca de 8,3 milhões de pixels. Isso significa que uma tela 4K possui quatro vezes mais pixels que uma tela Full HD, resultando em imagens muito mais nítidas, detalhadas e com maior definição, especialmente perceptível em telas de 43" ou superiores. Trata-se, portanto, de produtos distintos em termos de qualidade de imagem, tecnologia e valor agregado, não sendo possível considerá-los equivalentes.

Assim, verifica-se que o produto ofertado não atende à especificação de resolução mínima 4K prevista no Termo de Referência.



II – DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (ou do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), devem ser desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; [...]"

Portanto, a proposta apresentada pela empresa ISAAC CENTER COMÉRCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA deveria ter sido desclassificada, por não contemplar equipamento que atenda à exigência técnica de resolução 4K.

A manutenção da adjudicação à referida empresa, sob tais condições, poderá configurar afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de eventual dano ao erário, pois se estaria adquirindo produto com especificações inferiores àquelas licitadas.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e o provimento do presente recurso administrativo, para que seja revista a decisão que declarou vencedora a empresa ISAAC CENTER COMÉRCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA no item referente à Smart TV 43”;
- b) A desclassificação da proposta da referida empresa, por não atender à exigência de resolução mínima 4K prevista no Termo de Referência;
- c) Caso seja desclassificada a empresa vencedora, requer-se a adjudicação do item à próxima empresa classificada, observadas as condições do certame.

Aracaju, 27 de Junho de 2025

Atenciosamente,

LUCIA DE FATIMA E
SILVA:34516247453

Assinado de forma digital por
LUCIA DE FATIMA E
SILVA:34516247453

SOCIA PROPRIETARIA
TEL.(79) 3012-4400
Email: comercialcaetano2@gmail.com

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
AGIS COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 32.676.601/0001-05 NIRE: 28600076745**

LUCIA DE FATIMA E SILVA, brasileira, divorciada, empresária, natural da cidade de Caruaru – PE, data de nascimento 14/07/1963, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 01376410434, expedida por DETRAN/SE em 19/10/2015 e CPF: nº 345.162.474.53, residente e domiciliada na cidade de Aracaju – SE, na Rua PADRE NESTOR SAMPAIO, N°444, BLOCO DOURADO APT 203,LUZIA, CEP: 49045-015.

Única titular da empresa **AGIS COMERCIAL EIRELI**, **CNPJ nº 32.676.601-0001-05**, com sede na Avenida Simeão Sobral, nº 774, Santo Antônio, Aracaju/SE, CEP: 49.060-640, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE sob o **NIRE nº 28600076745** em 06/02/2019, resolve alterar o seu contrato conforme segue abaixo:

1 – A empresa resolve alterar a seu nome empresarial para: **COMERCIAL CAETANO EIRELI e nome de Fantasia COMERCIAL CAETANO**; a nova denominação assumirá o Ativo, Passivo, Direitos e Obrigações da denominação anterior.

Devidos às modificações anotadas neste instrumento a empresa resolve consolidar o seu contrato como segue:

CLÁUSULA I – DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **COMERCIAL CAETANO EIRELI** e usará a expressão **COMERCIAL CAETANO** como nome fantasia.

CLÁUSULA II – DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na AVENIDA SIMEÃO SOBRAL, N°774, SANTO ANTÔNIO, ARACAJU – SE, CEP: 490060-640.

CLÁUSULA III – DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA IV – DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de suprimentos para informática; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de filmes, cds, dvds, fitas e discos; Comércio atacadista de partes e peças de máquinas e equipamentos; Comércio

atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE N°4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

CNAE N°4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

CNAE N°4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

CNAE N°4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

CNAE N°4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

CNAE N°4649-4/07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos.

CNAE N°4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente

CNAE N°4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática

CNAE N°4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática

CNAE N°4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

CNAE N°4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas

CNAE N°4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CLÁUSULA V – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE APURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 06/02/2019 e sua duração é por período indeterminado.

CLÁUSULA VI – DO CAPITAL

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por, **Lucia de Fatima e Silva**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA VIII – DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento de balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízo verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX – DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **LUCIA DE FATIMA E SILVA** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLÁUSULA X – DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar. De prevaricação. Peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA XI – FORO

Fica feito o Foro da Comarca de Aracaju – SE, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando – se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju – SE, 26 de Janeiro de 2021

LUCIA DE FATIMA E SILVA
Titular Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIAL CAETANO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
34516247453	LUCIA DE FATIMA E SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2021 07:22 SOB N° 20210034327.

PROTOCOLO: 210034327 DE 08/02/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100876704. CNPJ DA SEDE: 32676601000105.

NIRE: 28600076745. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2021.

COMERCIAL CAETANO EIRELI



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

